DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10807/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7058/2013
PROTOCOLO	:	1412324
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NUTRIR ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$51.435,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES VIGENTES. REGULAR E LEGAL.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 18/2013, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS e a Empresa NUTRIR ALIMENTOS LTDA, visando à aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas diversas gerências municipais, no valor de R$ 51.435,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Ressalta-se, por oportuno, que consta dos autos cópia da Decisão Singular DSG – G. PRCS n. 5921/2013, pela regularidade e legalidade do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 05/2013, atuado nesta Corte de Contas sob o n. TC/MS 7062/2013.

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-12092/2013) a 5ª Inspetoria de Controle Externo, considerando o correto atendimento às disposições normativas aplicáveis, opinou pela declaração de sua regularidade e legalidade.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR-MPC.JAC – 12685/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 18/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa Nutrir Alimentos Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato nº 18/2013**,** firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Nutrir Alimentos Ltda;

II – Pela **remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga